

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE. N°: 1/65

INTERESSADO: FFO DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : S/ funcionamento do Curso Noturno.

P A R E C E R N° 522/66

1.Em 6 de abril de 1964, a Diretoria da FFO de Araçatuba submetia à consideração da C.E.S. "o interesse, as possibilidades e vantagens da instalação e funcionamento, a partir de 1965 de um curso noturno de Odontologia". (fls.2-Proc.1/65).

"A proposta foi bem acolhida pela CES, que aprovou o Parecer n° 259/64, exarado pelo ilustre Conselheiro Prof. Paulo Ernesto Tolle, inteiramente favorável àquela proposição", (fls.2).

2.Voltou o Senhor Diretor da Faculdade em apreço, em ofício de 12 de janeiro de 1965» ao Senhor Presidente do CEE, à proposta inicial, demonstrando sua plena exequibilidade.

Foi o protocolado distribuído ao nobre Conselheiro Tolle em 1.2.65 (fls.8") anexando-se novos dados oferecidos pela Escola,

Afinal, em sessão de 20 de fevereiro de 1965 foi apresentado o Parecer n° 64/65 do Cons. Tolle que concluía: "Sou, pois, pela autorização, à F. de Araçatuba, em caráter experimental, e devendo a matéria ser revista antes do início de 1966, para transferir para o período noturno o curso atual nas condições sugeridas na proposta. A Egrégia Câmara, no entanto, melhor decidirá", (fls.15). Em sessão de 15.3.65, entretanto, o Prof. Liberalli pediu "vista" do Processo.

3.Entendeu porém o Senhor Diretor da Faculdade, em ofício de 2 de abril de 65 ao Senhor Presidente da CES solicitar "a retirada da agenda de trabalhos dessa Egrégia Câmara, do processo referente ao curso noturno de Odontologia desta Faculdade" (fls.24) "deixando para outra oportunidade, se for o caso, uma reapreciação do assunto".

Em sessão de 12.4.65 a CES tomou conhecimento da sua licitação do Sr. Diretor da Faculdade o que foi comunicado à Escola em 20.4.65.

4.Ao processo 1/65, de que tratamos até aqui, foi pensado em data de 16 de maio p.p., o protocolado SMP n° 3.086/64, enviado pelo

Chefe do SM ao CEE em 11 de janeiro p.p., de ordem do Senhor Governador. Figuram neste processo as seguintes peças: 1. telegrama de alunos da Faculdade de Araçatuba ao Senhor Governador solicitando vetasse a criação da Faculdade de Odontologia em Jundiaí; 2. Ofício do Assessor Chefe da A.T.L, ao Chefe do Serviço de Cooperação com os Municípios comunicando que o Senhor Governador vetara o projeto de lei que dispunha sobre a criação de uma FFO em Jundiaí, sendo entretanto o veto rejeitado e a Lei promulgada pela Assembleia Legislativa; 3. Ofícios do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, ao Exmo. Senhor Governador e ao Senhor Presidente do CEE, solicitando a instalação do curso noturno na FFO, de Araçatuba.

A vista das referidas solicitações, a 5.1,65 o Senhor Presidente do CEE pede o pronunciamento do Senhor Diretor da FFO de Araçatuba.

Em substancioso e bem documentado ofício (23 de abril p.p.) o Senhor Diretor recorda todos os trabalhos realizado deprecia o problema sob os mais variados aspectos e conclui: "A instituição do curso noturno nesta escola foi debatido e analisado em seus múltiplos aspectos por todos os seus professores em várias reuniões havidas, tendo sido deliberado por unanimidade que se propusesse a sua instalação e tendo os professores assumido o compromisso de superar todos os obstáculos que eventualmente surgissem e que deles dependessem para a concretização da medida", (fls.4).

A vista pois dos argumentos expostos no Parecer n° 64/65 e agora no ofício de 23 de abril p.p. do Senhor Diretor da Escola, s.m.j., somos de parecer favorável à instalação, em 1967, do curso noturno de Odontologia na FFO. de Araçatuba, devendo o Senhor Diretor: 1°) tomar, tempestivamente, todas as providencias cabíveis para tanto? 2°)- propor, em definitivo, ao Conselho, o mais urgente possível a) a estruturação do curso a ser instalado; b) o calendário escolar, com o horário semanal das aulas; c) o quadro do pessoal docente e administrativo que vai servir no Curso. Figurando já no processo alguns dos elementos solicitados, bastaria que o Senhor Diretor da Faculdade simplesmente os mencionasse, caso quisesse manter o proposto.

São Paulo, 30/5/66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM Relator